



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 25 de abril de

2024.

AL-P-(SGM) Nº 086/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo da Lei** de autoria do **Deputado Evaldo Gomes** que: "**Confere a concessão de meia passagem no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 25/04/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012223241** e o código CRC **3F170B64**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 25 de abril de

2024.

LEI Nº	DE	DE 2024
		<i>Confere a concessão de meia passagem no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal.</i>

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede o benefício de meia passagem, caracterizado como o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do bilhete, para os alunos da rede pública estadual e estudantes da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, comprovadamente carentes, no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, no percurso entre qualquer município do interior do estado do Piauí para a capital, município de Teresina.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, são considerados beneficiários da meia passagem os estudantes da rede pública estadual e os estudantes da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - integrar um dos programas sociais do Governo (federal, estadual ou municipal);

II - consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês;

III - comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 50kw/h;

IV - comprovar possuir renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimo ao mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 24 de abril de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em



26/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012234949** e o código CRC **F3440E87**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004543/2024-62

SEI nº 012234949